

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA <u>INDUSTRIAL</u> PARA O PORTO DE LAGUNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR E RICLEI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

### **CONTRATANTE:**

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, por sua filial localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente RICARDO MORITZ, inscrito no CPF sob o nº 376.762.029-49, e seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91.

### **CONTRATADA**

RICLEI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tereza Cristina, 832, Oficinas, CEP 88702-010, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.945.390/0001-72, Inscrição Estadual nº 253 213 568, neste ato representada por EDVALDO DA SILVA GOULARTE, Carteira de Identidade nº 1903683, e CPF nº 750.391.179-49.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 00001112/2021 (incluída a proposta da CONTRATADA), sujeitando-se as partes à



Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO</u>

O Contrato será executado pelo regime empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, EXECUÇÃO E VALORES

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa para fornecer materiais de limpeza industrial para o Porto de Laguna, nos termos previstos no Processo SCPAR 00001112/2021, e de acordo com os seguintes parâmetros:

<b>MATERIAIS INDUSTRIAIS</b>						
				RICLEI		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UF	UNID.	TOTAL	
1	ÁGUA SANITÁRIA	50	GALÃO DE 5 LITROS	8,49	424,50	
2	ÁLCOOL EM GEL COM 70 INPM/LITRO	200	UNIDADE DE 500gr	6,95	1.390,00	
3	ÁLCOOL LÍQUIDO COM 70 INPM/LITRO	200	UNIDADE DE 1 LITRO	7,95	1.590,00	
4	CLORO ATIVO	200	GALÃO DE 5 LITROS	13,90	2.780,00	
5	DESINFETANTE LÍQUIDO (AQUAMARINA)	100	GALÃO DE 5 LITROS	8,50	850,00	
6	DESINFETANTE LÍQUIDO (LAVANDA)	100	GALÃO DE 5 LITROS	8,50	850,00	
7	DETERGENTE CLORADO	90	GALÃO DE 5 LITROS	15,50	1.395,00	
8	DETERGENTE EM PÓ (SABÃO)	12	UNIDADE DE 1 KG	8,95	107,40	
9	DETERGENTE PARA LOUÇA NEUTRA	50	GALÃO 5 LITROS	9,75	487,50	
10	LIMPA OBRA/ÁCIDO MURIÁTICO PARA LIMPEZA PESADA	10	GALÃO DE 5 LITROS	22,90	229,00	
11	LIMPA VIDROS	3	GALÃO DE 5 LITROS	16,50	49,50	
12	LUSTRA MÓVEIS	30	UNIDADE DE 200 ML	5,95	178,50	
13	SABONETE LÍQUIDO	50	GALÃO 5 LITROS	24,95	1.247,50	
14	SAPONÁCEO CREMOSO 300	36	UNIDADE			



ML		3,80	136,80
			11.715,70

- a) Os quantitativos indicados no objeto do presente contrato não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com a demanda da CONTRATANTE.
- b) Nos termos do parágrafo único, do art. 97, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, a existência de preços registrados neste Contrato não obriga a CONTRATANTE a adquirir os produtos da CONTRATADA, sendo facultada a realização de licitação específica, ou dispensa desta, quando for o caso, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento à CONTRATADA, no caso de igualdade de condições.
- c) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste Contrato nas condições previstas no Termo de Referência/Nota Técnica inserida no processo de dispensa de licitação SCPAR 00001112/2021.
- d) Durante a vigência do presente Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço registrado neste contrato, prevalecerá o valor à vista.
- e) Os produtos serão entregues no Porto de Laguna, no endereço Avenida Getúlio Vargas nº 728, Magalhães, Laguna/SC, CEP: 88.790-000.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 15 de dezembro de 2021, prorrogáveis na forma e condições estabelecidas no arts. 140 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.



## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a reparar, refazer ou substituir os serviços/produtos que apresentarem vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos solicitados e previstos na Cláusula Terceira, por meio de depósito em conta ou boleto bancário, sendo este no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões negativas de débitos fiscais, quais sejam: prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS; Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; Regularidade relativa ao FGTS e Certidão Negativa Trabalhista e de Falência e Concordata;
- b) Caso a CONTRATADA seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;
- c) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;
- d) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual;
- e) Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- f) Caso o serviço/produto realizado/fornecido seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- g) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.



# CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados antes de 12 meses. A partir de 12 meses, havendo interesse das partes e previsão no instrumento convocatório/Termo de Referência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato ou cometimento de quaisquer das infrações previstas no artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, Edital e Termo de Referência, conforme o caso, serão aplicadas penalidades à CONTRATADA previstas no Edital e no Contrato, quando cabíveis, em especial:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a SCPAR, por até 2 (dois) anos. Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, os quais integram este Contrato para todos os efeitos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00001112/2021:

- a) Iniciar o fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer os produtos/serviços nas condições e prazos estipulados no Processo



de dispensa de licitação SCPAR 00001112/2021, parte integrante deste contrato;

- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;
- g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em função de execução/fornecimento inadequado(a) dos serviços/produtos;
- i) A CONTRATADA é a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00001112/2021:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente instrumento, os valores contratados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando



devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas/fornecer os produtos;

e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo Único. Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR

A SCPAR fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO DO DELEGANTE

As partes reconhecem que a área cedida (Porto de Laguna) é de propriedade da União e foi delegada à SCPAR nos termos do Convênio de Delegação 002/2019, que na sua cláusula 6.2 garante ao Delegante (União), se quiser, assumir a posição contratual da SCPAR em caso de extinção da Delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI



### Nº 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

# L Pág. 09 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCPAR 00001112/2021 e o código OB511C6P.

# CONTRATO Nº 025/2021 (LAGUNA)



Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Ricardo Moritz	Carlos Magno Dos Santos Júnior			
Diretor Presidente da SCPAR	Diretor da SCPAR			
Danna antanta da DIOLE				
Representante de RICLE	EI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.			
Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
CDE:	CDE:			



# Assinaturas do documento



Código para verificação: OB511C6P

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR** (CPF: 645.XXX.162-XX) em 15/12/2021 às 14:41:34 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:36 e válido até 14/02/2119 - 16:13:36. (Assinatura do sistema)



**RICARDO MORITZ** (CPF: 376.XXX.029-XX) em 15/12/2021 às 15:59:03 Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2019 - 16:17:10 e válido até 20/05/2119 - 16:17:10. (Assinatura do sistema)



**RICLEI INDUSTRIA QUIMICA LTDA** (CPF: 485.XXX.009-XX) em 17/12/2021 às 10:56:04 Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 26/08/2021 - 17:06:23 e válido até 26/08/2022 - 17:06:23. (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQQVJfMTA1NDJfMDAwMDExMTJfMTExMl8yMDIxX09CNTExQzZQ">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCPAR 00001112/2021 e o código OB511C6P ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.